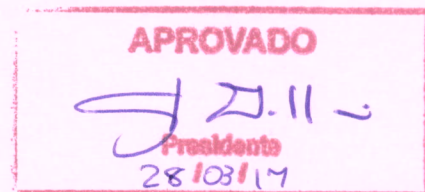
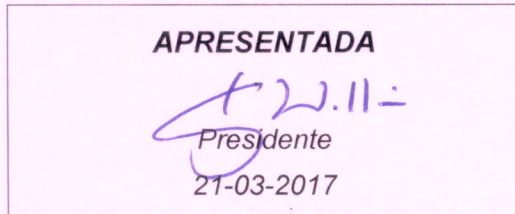


Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 17

APOIO ao Projeto de lei 20/16, do Senador FERNANDO BEZERRA COELHO, que garante ao consumidor de plano de saúde coletivo legitimidade ativa “ad causam” contra a operadora.



Muitas empresas beneficiam os empregados com plano de saúde coletivo empresarial, modalidade que há anos gera discussão sobre a legitimidade “ad causam”, ou seja, a legitimidade para ingressar em juízo contra a operadora.

Oportuno, o Projeto de lei 20/16 do Senador FERNANDO BEZERRA COELHO altera a Lei 9.656/98 (que dispõe sobre planos e seguros privados de assistência à saúde) para garantir ao consumidor de plano de saúde coletivo (empresarial ou por adesão) legitimidade ativa “ad causam” contra a operadora, se violado direito ou interesse juridicamente protegido.

A iniciativa favorecerá os muitos usuários de planos de saúde da modalidade coletiva, que – sem mais processos burocráticos, que muitas vezes somente postergam o acesso a direitos – poderiam socorrer-se do Judiciário para cobrar das operadoras dos planos de saúde o cumprimento de obrigações legais e contratuais.

Isto posto,

APRESENTO à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de lei 20/16, do Senador FERNANDO BEZERRA COELHO, que garante ao consumidor de plano de saúde coletivo legitimidade ativa “ad causam” contra a operadora. Dê-se ciência ao Senador FERNANDO BEZERRA COELHO/Senado Federal, Brasília-DF, CEP 70.165-900.

Sala das Sessões, 21-03-2017



CÍCERO CAMARGO DA SILVA ('Cícero da Saúde')